

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**Número Único:** 1014810-82.2020.8.11.0000

**Classe:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)

**Assunto:** [Inconstitucionalidade Material, Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade]

**Relator:** Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

**Turma Julgadora:** [DES(A). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, DES(A). CARLOS ALBERTO ALV.

**Parte(s):**

[PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO), MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (EMBARGANTE), MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (EMBARGANTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), CUIABA CAMARA MUNICIPAL - CNPJ: 33.710.823/0001-60 (EMBARGANTE), DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA - CPF: 705.539.121-00 (ADVOGADO), FLAVIA FATIMA BATTISTETTI BALDO - CPF: 011.623.171-83 (ADVOGADO), TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA - CPF: 545.481.101-78 (ADVOGADO), MUNICIPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (TERCEIRO INTERESSADO)]

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE DESPROVEU OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.**

**E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame de questões já apreciadas e nem para eventual correção de erro de julgamento.

# RELATÓRIO

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1014810-82.2020.8.11.0000**

**EMBARGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**EMBARGADO:** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Egrégio Órgão Especial:

Trata-se de Embargos de Declaração (Id. 70869956), com efeitos infringentes, opostos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ contra o acórdão de Id. 52390485 que, à unanimidade, na Ação Direita de Inconstitucionalidade ajuizada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, deferiu o pleito de medida cautelar para suspender o pagamento da verba indenizatória aos ocupantes do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, instituída pela Lei Municipal n. 6.159/2017, em seu art. 6º, e mantida pelo art. 7º da Lei n. 6.339/2019, com a atual redação dada pela Lei n. 6.403/2019, até o deslinde do feito.

Em suas razões aduz, em síntese, a ocorrência de contradição e omissão no aresto embargado, uma vez que as leis objeto de impugnação já se encontram revogadas, o que enseja, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, na perda do objeto da ação.

Pugna pelo provimento do recurso para que sejam sanados os vícios apontados, determinando-se extinção da ação sem julgamento do mérito.

Contrarrazões – Id. 77150452.

É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Cuiabá/MT, 1º de março de 2021.

Desa. Maria Helena G. Póvoas,

Relatora

VOTO RELATOR

Assinado eletronicamente por: **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQDPCDWFG>

**Data da sessão:** Cuiabá-MT, 18/03/2021



PJEDBQDPCDWFG